



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 21, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta os Cursos de Extensão da Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 23114.909780/2020-25 e a deliberação ocorrida em sua 575ª reunião, em segunda sessão, ocorrida em 14 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Os Cursos de Extensão, em sintonia com a Política Nacional de Extensão Universitária, são ações com duração determinada, de caráter educativo, social, cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico, que permitam a relação teoria-prática e a integração com a sociedade em suas diversas estruturas e formas de organização.

§ 1º Os cursos podem ser ofertados nas modalidades presencial e a distância.

§ 2º Nos cursos na modalidade presencial, os alunos realizarão atividades didáticas e avaliações na presença do professor/instrutor, admitindo-se o máximo de 20% da carga horária em atividades não-presenciais.

§ 3º Os cursos na modalidade a distância são oferecidos com a mediação das tecnologias digitais de informação e comunicação, com o objetivo de desenvolver atividades educativas em lugares ou tempos diversos, compreendendo atividades síncronas e assíncronas realizadas em ambientes virtuais.

Art. 2º A partir de critérios definidos em sua proposta, os Cursos de Extensão serão classificados como:

I - Iniciação ou Divulgação;

II - Atualização;

III – Capacitação, Treinamento ou Qualificação Profissional.

§ 1º Os cursos de Iniciação ou Divulgação têm como objetivo desenvolver noções introdutórias em determinadas áreas do conhecimento ou divulgar conhecimentos técnicos, tecnológicos, científicos, artísticos e culturais nas diversas áreas de conhecimento.

§ 2º Os cursos de Atualização têm como objetivo a aquisição de novos conteúdos, habilidades ou técnicas científicas ou culturais relacionados a determinada área de conhecimento.

§ 3º Os cursos de Capacitação, Treinamento ou Qualificação Profissional têm como objetivo socializar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas na respectiva área de conhecimento, com vistas ao aprimoramento do desempenho profissional ou ao manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas.

§ 4º Os cursos de Iniciação ou Divulgação, Atualização e Capacitação, Treinamento ou Qualificação Profissional, para serem registrados, deverão ter carga horária mínima de 4 (quatro) horas.

§ 5º Os cursos com carga horária entre 180 (cento e oitenta) e 360 (trezentos e sessenta) horas serão denominados “Cursos de Aperfeiçoamento”.

Art. 3º Os Cursos de Extensão na modalidade presencial deverão ser, obrigatoriamente, registrados no Sistema de Registro de Atividades de Extensão (Raex) e contar com tramitação e aprovação dos Departamentos/Institutos, das Diretorias de Centros de Ciências e *Campi* a que estejam vinculados, e da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 4º Os Cursos de Extensão na modalidade a distância deverão ser, obrigatoriamente, registrados no Raex e contar com tramitação e aprovação dos Departamentos/Institutos, das Diretorias de Centros de Ciências e de *Campi* a que estejam vinculados, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e da Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância (Cead).

Art. 5º Os Cursos de Extensão, em qualquer modalidade, deverão ter um coordenador com responsabilidade pela elaboração de sua proposta pedagógica, pela gestão administrativa e acadêmica necessária à sua condução e pela elaboração do relatório final de atividades.

§ 1º As atividades mencionadas no *caput* poderão ser realizadas com suporte de uma Comissão Coordenadora.

§ 2º O coordenador de Cursos de Extensão deverá ser integrante do corpo docente ou servidor técnico-administrativo de nível superior da UFV.

§ 3º No caso do coordenador ser servidor técnico-administrativo de nível superior da UFV, o pedido de registro do curso deverá apresentar autorização específica da chefia para que o servidor realize essa atividade.

§ 4º Será de responsabilidade do coordenador, ao final do curso, a apresentação de relatório final de atividades ao Departamento/Instituto a que o coordenador esteja vinculado.

§ 5º A composição das equipes de instrutores, tutores e monitores dos Cursos de Extensão será de responsabilidade do coordenador e deverá seguir a legislação pertinente, bem como as Resoluções vigentes da UFV sobre a temática.

§ 6º As equipes de realização dos cursos tratados nesta Resolução serão formadas por docentes, servidores técnico-administrativos e discentes da UFV, mantido o limite mínimo de 2/3 de membros da UFV, em consonância com a Resolução nº 08/2012/Consu, art. 26, parágrafo único.

Art. 6º A proposta pedagógica do Curso de Extensão deverá conter:

I - título do curso;

II - justificativa;

III - número de vagas;

IV - objetivos do curso;

V - metodologia;

VI - cargas horárias;

VII - programação do curso;

VIII - definição de formas de acompanhamento, avaliação e participação dos cursistas;

IX - relação do pessoal envolvido, coordenador, instrutores, tutores e monitores, com as respectivas qualificações;

X - planilha de custos detalhada, quando for o caso.

Art. 7º Os Cursos de Extensão presenciais com financiamento externo deverão cumprir estritamente o que preconiza a Resolução nº 4/2000/Consu. Os cursos na

modalidade a distância deverão cumprir a Resolução nº 4/2000/Consu, acrescida do disposto na Resolução nº 3/2004/Consu.

Art. 8º A emissão de certificados referentes aos Cursos de Extensão tratados nesta Resolução será de responsabilidade dos organizadores e deverá contar com assinatura do coordenador e da Chefia do Departamento ou Chefia da Unidade Administrativa a que esteja vinculado, bem como da Chefia da Divisão de Extensão, no *Campus Viçosa*, ou das Diretorias de Extensão e Cultura, nos *Campi Florestal* e *Rio Paranaíba*.

Art. 9º Revoga-se a Resolução nº 1/2008/Cepe.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor e produz seus efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2021.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA  
Presidente